

Lei nº 787, de 29 de dezembro de 1956.

Dispõe sobre taxa de cadastro

A Câmara Municipal de São Félix declara, e se pronuncia, a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de cadastro inscricional do Município incidirá sobre os seus imóveis transacionados, cujos valores serão multiplicados pelo lançador e será arrecadada na forma do Código Municipal, de acordo com a seguinte tabela:

Até R\$ 50.000,00	75,00 R\$	50,00
de mais de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	150,00	100,00
de mais de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	225,00	150,00
de mais de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	300,00	200,00
de mais de R\$ 300.000,00 até R\$ 400.000,00	375,00	250,00
de mais de R\$ 400.000,00 até R\$ 500.000,00	450,00	300,00
de mais de R\$ 500.000,00 até R\$ 600.000,00	525,00	350,00
de mais de R\$ 600.000,00 até R\$ 700.000,00	600,00	400,00
de mais de R\$ 700.000,00 até R\$ 800.000,00	675,00	450,00
de mais de R\$ 800.000,00 até R\$ 900.000,00	750,00	500,00
de mais de R\$ 900.000,00 até R\$ 1.000.000,00	825,00	550,00
de mais de R\$ 1.000.000,00	900,00	600,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 29 de dezembro de 1956.

Raimundo
Municipal

Inscrita na Secretaria da Prefeitura, em 29 de dezembro de 1956

Secretário